

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

PAAOOE-GDG - 602025
Código de validação: CEFF79F061

**PAUTA 40^a SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 03 DE
DEZEMBRO DE 2025**

Presidente Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho

Secretária: Ticiany Gedeon Maciel Palácio - Diretora-Geral

Presentes os(as) desembargadores(as):

Aprovada a ata da 39^a Sessão Administrativa do Órgão Especial do dia 26 de novembro de 2025.

++++++

**1 - Processo Administrativo Disciplinar nº 0000343-78.2024.2.00.0810 - SEGREDO
DE JUSTIÇA**

Processante: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Processado: T. R. A.

Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha - OAB/MA nº 5.746, Antônio Pontes de Aguiar Filho - OAB/MA 11.706, Marco Antônio Coêlho Lara - OAB/DF 61.803 - OAB/MA 5.429 -A e Antônio Nery da Silva Júnior - OAB/MA 7436 - OAB/SP 360619-A

Relator: Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, em substituição à desembargadora Nelma Celeste Sousa Sarney Costa

Sessão do dia 26.11.25 – “Adiado em razão da ausência justificada do Desembargador Luiz de França Belchior Silva, com vista dos autos, e incluído na pauta da 40^a Sessão Administrativa do Órgão Especial, designada para o dia 03 de dezembro de 2025, às 9 horas”



PAAOOE-GDG - 602025 / Código: CEFF79F061
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Após, foi proferido o voto divergente da Desembargadora Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, que, em parcial acordo com o parecer da dourada Procuradoria Geral de Justiça, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando ao Magistrado a penalidade de aposentadoria compulsória.

Em seguida, apresentou voto vista o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, que, em parcial acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a penalidade de disponibilidade do exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, deduzido o período de afastamento cautelar até o presente julgamento, acompanhando, integralmente o voto do Desembargador Relator.

Acompanharam o voto do Desembargador Relator, os Senhores Desembargadores José Nilo Ribeiro Filho, Márcia Cristina Coelho Chaves, Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Gervásio Protásio dos Santos Junior, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, Maria Francisca Gualberto de Galiza, Antonio José Vieira Filho, Josemar Lopes Santos, Tyrone José Silva, Lourival de Jesus Serejo Sousa e Paulo Sérgio Velten Pereira.

Acompanharam o voto divergente da Desembargadora Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, os Senhores Desembargadores José Luiz Oliveira de Almeida, José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Jamil de Miranda Gedeon Neto.

Suspeição do Senhor Desembargador Cleones Seabra Carvalho Cunha.

Impedimento do Senhor Desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Aguarda o voto vista do Desembargador Luiz de França Belchior Silva, o Senhor Desembargador Raimundo Moraes Bogéa, Presidente em exercício.

Ausentes justificadamente, os Senhores Desembargadores Luiz de França Belchior Silva, José Jorge Figueiredo dos Anjos, Ricardo Tadeu Bugarin Duilibé, Ângela Maria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Moraes Salazar, Marcelo Carvalho Silva e Antonio Fernando Bayma Araujo.

Ocupou a tribuna para sustentação oral o advogado do Magistrado, Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 11706.

2 - Processo Administrativo nº 44.209/2024

Proponente: Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos – Corregedor Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Anteprojeto de alteração da Lei Complementar nº 130/2009, que cria o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (FERC) e da Lei Complementar nº 48/2000, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário (FERJ)

Relatora: Desembargadora Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro

Obs: A Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, aprovadou, por unanimidade, a complementação da proposta anteriormente deliberada, nos termos do voto da relatora e da minuta, em anexo.

++++++

Gabinete da Diretoria-Geral, em São Luís, 28 de novembro de 2025.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/12/2025 12:24 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



PAAOOE-GDG - 602025 / Código: CEFF79F061
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente